



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER Nº __/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
024/2024 QUE VERSA SOBRE,
REPASSE DO INCENTIVO
FINANCEIRO ADICIONAL AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
E AOS AGENTES DE COMBATE AS
ENDEMIAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2024, de autoria do Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre o repasse do INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE) e das outras providências.

Visando valorizar e incentivar os Agentes Comunitários de Saúde assim como os Agentes de Combate as Endemias com o repasse do Incentivo Financeiro Adicional o presente projeto de lei, fortalece a atenção primária no tocante a atuação do Agente Comunitário de saúde na promoção da saúde e na prevenção de doenças bem como o Agente de Combate as Endemias nas ações de Vigilância em Saúde Pública.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:

(...)

IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.

A proposta não usurpou competência atribuída ao Chefe do Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses constantes do art. 54 da LOMI e nem do art. 77 da Constituição Estadual da Bahia.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Quanto ao mérito, a proposta visivelmente atende interesses da comunidade ilheense, sendo por tanto, digna de seguir ao crivo do plenário.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 024/2024**, alterando a redação do ARTIGO 1º e do ARTIGO 2º parágrafo I, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a repassar anualmente o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates as Endemias (ACE) que se encontram ativos, na forma de abono salarial (Gratificação indenizatória), que em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

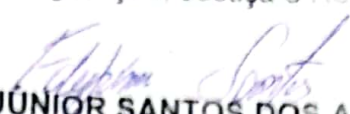
Art 2º - O repasse financeiro será efetuado da seguinte forma:

I-100% (cem por cento) do recurso total será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma de pagamento pelo trabalho executado, em parcela única com base no número de Agentes os quais estejam ativos e cumprindo os requisitos previstos na Lei e nas demais normas que regulamentam a transferência dos incentivos financeiros dos ACSs e ACEs no âmbito do Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, em 28 de março de 2024.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Relator

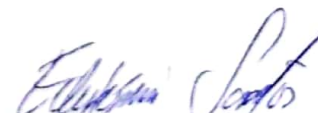
IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do relator, **PELA APROVAÇÃO DO PL Nº 024/2024**, de autoria do Executivo Municipal, com as alterações apontadas.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2024.


Ivo Evangelista
Presidente da Comissão


ENILDA MENDONÇA
Vice-Presidente da Comissão


Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro da Comissão